



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Contrato Administrativo nº. 002/2022.

Os infra-assinados, de um lado, a **Câmara Municipal de Guiratinga**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.545.217/0001-75, com sede administrativa na Praça Augusto Alves nº 01, Bairro Centro, nesta cidade de Guiratinga - MT., neste ato representada, na forma de seu Regimento Interno, pelo **Presidente da Câmara o Senhor Vereador Luiz Mário Pires de Araújo**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 366806 SSP/MT e CPF sob nº 241.945.651-34, residente e domiciliado nesta cidade de Guiratinga/MT, doravante, denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado à empresa **STS Consultoria e Informática Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.335.762/0001-77, sediada na Rua Campinas, 21 Empresarial Center - Sala 08 - Morada da Serra - CPA I, na cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo senhor **Geovanildo dos Reis Lemos**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 12356816 SSP/MT e CPF sob 703.252.351-04, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT e senhor **Anderson Marcelo de Almeida**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 874619 SSP/MT e CPF sob nº 793.443.481-20, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, daqui por diante denominados simplesmente **Contratada**, em conformidade com a legislação citada na Dispensa de Licitação nº 01/2022, ao qual este Termo de Contrato está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto; fundamentado na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS), para atender as necessidades do poder legislativo de Guiratinga – MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.2. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global para a execução do presente contrato é de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela, pago na entrega dos serviços mediante apresentação de nota fiscal:

3.3. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil S/A, Agência 2960-2, Conta Corrente nº 33649-1.

3.4. Os valores fixados neste contrato serão irrevogáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **15 (quinze) dias**.

4.2. O prazo de execução dos serviços será de **15 (quinze) dias**, contados da data da assinatura da ordem de serviço, podendo, justificadamente, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, através de termos aditivos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Exercício de 2022 na seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO:

01.002-01.032.1010.2003-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 . Da Contratante

6.1.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual.

6.1.2. Averiguar a prestação dos serviços discriminados no objeto da presente licitação.

6.1.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela **Contratada**, podendo a administração suspender o pagamento em caso de os serviços serem prestados de maneira insatisfatória ou inadequada.

6.1.4. A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.2 . Da Contratada

6.2.1. Prestar os serviços com zelo e presteza, conforme descrito na cláusula primeira deste contrato.

6.2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Contratante**.

6.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. A **Contratada**, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.2. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a **Contratada** à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência por escrito.

b) Multa.

7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

7.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a **Contratada** descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender as determinações do Fiscal do Contrato.

7.6. A multa prevista no item 16.1 alínea “b” será:

De 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de inexecução total das obrigações assumidas pela **Contratada**, e será aplicada, inclusive, no caso da recusa da assinatura do mesmo, sem justificativa plausível e aceita pela Administração.

De 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, que caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

De 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual pela inexecução parcial das obrigações e pelo atraso na sua execução.

7.7. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso da **Contratada**, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

Sub Cláusula Primeira - Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à **Contratada** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente contrato poderá devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de **5 (cinco)** dias, poderá ocorrer de forma:

a) **Amigável** - por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a **Contratante**.

b) **Administrativa** - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

c) **Judicial** - nos termos da legislação processual.

8.2. A **Contratada** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

9.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços.

9.2. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Dispensa de Licitação nº 01/2022, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo **Sr. Gabriel José de Almeida Neto, matrícula nº 92**, neste ato denominado Fiscal ou Gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **Contratante** a seu exclusivo juízo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Administração da **Contratante**, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Guiratinga - MT. 04 de abril de 2022.

Câmara Municipal de Guiratinga

Luiz Mário Pires de Araújo

Contratante

STS Consultoria e Informática Ltda. -

ME

Anderson Marcelo de Almeida

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Rafael Rodrigues Soares
OAB/MT 15.559
Procurador Jurídico Legislativo